



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

145
S

PROCESSO N.º: 2016.CAN.APO.07841/16
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de CANINDE
INTERESSADA: VERA LUCIA DE ARAUJO RODRIGUES
NATUREZA: Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

ACÓRDÃO N.º 5904/2016

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais;
- Parecer Ministerial opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da aposentadoria;
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de aposentadoria nº 026/2016, com proventos mensais de R\$ 2.462,32

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** de interesse da Senhora VERA LUCIA DE ARAUJO RODRIGUES, ocupante do cargo de Socióloga, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de CANINDÉ, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade de votos, **apreciarem a legalidade** do Ato de Aposentadoria nº 026/2016, à fl.86 datado de 20/04/2016, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de **R\$ 2.462,32 (dois mil**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

146
8

quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) e AUTORIZAR O SEU REGISTRO, nos termos do Relatório e Voto.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de Outubro de 2016.


_____ - Conselheiro Presidente


_____ Conselheiro Relator

Fui presente:  _____ - Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

147
8

PROCESSO N.º: 2016.CAN.APO.07841/16
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de CANINDÉ
INTERESSADA: VERA LUCIA DE ARAUJO RODRIGUES
NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela Senhora VERA LUCIA DE ARAUJO RODRIGUES, ocupante do cargo de Socióloga, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de CANINDÉ.

O Ato Concessivo de Aposentadoria n.º 026/2016, à fl. 86, assinado pelo Senhor Francisco Celso Crisostomo Secundino, Prefeito Municipal, e pela Senhora Francisca Roberta Sousa da Silva, Presidente- IPMC, datado em 20/04/2016, com proventos mensais de R\$ 2.462,32 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Ato contínuo, os autos foram distribuídos e, logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, para a devida análise.

Empós exame, a 2ª Inspeção da DIRFI emitiu a Informação Inicial n.º 10.424/2016 (fls. 132/133), sugerindo o retorno dos autos à origem para realização de medidas saneadoras.

Em cumprimento ao despacho de fl. 135 dos autos, o Instituto de Previdência do Município de CANINDÉ, colacionou aos autos os documentos solicitados pelo Órgão Técnico (fls. 136/137), sugerindo o retorno dos autos à origem para realização de medidas saneadoras.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

1118
2

Retornando os autos ao Órgão Técnico (fl.138), a 2ª Inspetoria da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, manifestou-se por meio da Informação Complementar nº 14.698/2016 de fls. 139/140, constatando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria requerida. Atestou, ainda, que o caderno processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício requerido.

Instado a se manifestar sobre a matéria. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Cláudia Patrícia R.Alves Cristino, fl. 144, emitiu Parecer nº 10057/2016, pela **LEGALIDADE E REGISTRO DA APOSENTADORIA** ora pleiteada, nos termos do artigo 78, inciso III, da Constituição Estadual, c/c com o artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93.

É o Relatório.

Passo a decidir.

RAZÕES DO VOTO

Analisando os documentos apresentados e o contido na Informação da Inspetoria, verifica-se que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão da aposentadoria, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da aposentadoria perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão da aposentadoria *sub analise*, manifesto-me pelo **Registro do Ato de Aposentadoria nº 026/2016**, em comento.